

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2017 - CASA CIVIL, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.**

**Processos nºs: Sicop 002.000.618/2016
SEI-GDF nº 00002-00005837/2018-26**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, representada neste ato por **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, RG nº 947.536 SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e a empresa **ORIENTE-SE PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 16.894.574/0001-90, com sede na SHN Quadra 02, Bloco F Sala 606, Asa Norte, CEP: 70.702-060, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada contratada, representada por **AMRO SAAD TAWFIK EL SEOUDI DUARTE**, egípcio, casado, empresário, CNH: 05092067040, inscrito no CPF sob o nº 742.490.451-33, portador do Documento de Identidade V5214421 DPF DF, na qualidade de Sócio Administrador, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2017-CASA CIVIL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1) Prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993 e Cláusula Oitava do Contrato nº 19/2017, para o período compreendido de **27/11/2018 a 27/11/2019**;

2.2) Suprimir o quantitativo dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, no percentual aproximado de 23,529% para cada, totalizando R\$ 107.950,00 (cento e sete mil e novecentos e cinquenta reais), passando a vigorar o novo valor total do Contrato para **R\$ 143.009,00 (cento e quarenta e três mil e nove reais)**, nos moldes do Ofício nº 31/2018 – ASSINTER (SEI-GDF 13566982), Relatório Circunstanciado (SEI-GDF nº 13567041) e manifestação da empresa (SEI-GDF nºs 13566120 e 13566528).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente termo de aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

Brasília - DF.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

SÉRGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Pela CONTRATADA:

AMRO SAAD TAWFIK EL SEOUDI DUARTE

Sócio Administrador

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS

CPF: 584.389.471-15

TYARA KROPF BARBOSA

CPF: 005.298.321-86



Documento assinado eletronicamente por **Amro Saad Tawfik El Seoudi Duarte, Usuário Externo**, em 26/11/2018, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Matr.1671129-7, Secretário(a) de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal**, em 27/11/2018, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS - Matr. 1677901-0, Coordenador(a) de Controle e Administração de Contratos**, em 28/11/2018, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TYARA KROPF BARBOSA - Matr.1676150-2, Diretor(a) de Acompanhamento e Controle**, em 28/11/2018, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **15524953** código CRC= **6DCE577F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4539

00002-00005837/2018-26

Doc. SEI/GDF 15524953

Critérios de avaliação dos Estudos de Caso para as categorias C11 a C26 e C28 a C35 do cargo de Consultor Técnico Legislativo			
Item 9.6 do Edital nº 02/2018 de Abertura de Inscrições 9.6 A Prova Discursiva - Estudo de Caso para cada categoria do Cargo de Consultor Técnico-Legislativo será avaliada em conformidade com os seguintes critérios:	Critérios Microestruturais	Grade de Pontuação	
		Estudo de Caso 1	Estudo de Caso 2
CRITÉRIOS MACROESTRUTURAIS (...) o domínio técnico do conteúdo aplicado, considerando as especificidades das questões propostas (...), valendo 46 (quarenta e seis) pontos.	Domínio técnico do conteúdo aplicado e abordagem com fundamentação técnica atinente	0-43,00	0-43,00
	Adequação ao tema arguido	0-1,00	0-1,00
	Estrutura textual, com construção pertinente (introdução, desenvolvimento e conclusão)	0-1,00	0-1,00
	Caracterização do assunto enfocado, contendo variáveis e/ou implicações atinentes	0-1,00	0-1,00
Subtotal		46,00 pontos	46,00 pontos
CRITÉRIOS MACROESTRUTURAIS (...) a correção gramatical e a adequação vocabular, tendo em vista os mecanismos básicos de constituição do vernáculo, os procedimentos de coesão e argumentação, e os preceitos da comunicação oficial, quando for o caso, valendo 4 (quatro) pontos.	Observar os parâmetros da redação, no que tange à clareza, coesão e concisão da argumentação	0-1,00	0-1,00
	Adequação vocabular, considerando a área de conhecimento	0-1,00	0-1,00
	Correção da expressão, considerada a norma culta da Língua Portuguesa	0-1,00	0-1,00
	Adequação quanto à impessoalidade, objetividade e polidez fraseológica	0-1,00	0-1,00
Subtotal		4,00	4,00
Total		50,00 pontos	50,00 pontos
Total Geral		100,00 pontos para Prova Discursiva	
Observações	9.6.1 A avaliação da expressão não será feita de modo estanque ou mecânico, mas sim de acordo com sua estreita correlação com o conteúdo desenvolvido. 9.8 Será atribuída nota zero à Prova Discursiva - Estudo de Caso que: a) for assinada fora do local apropriado; b) apresentar, no Caderno de Resposta Definitiva, qualquer tipo de sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato (por exemplo: assinatura, traços, desenhos, rabiscos, rubricas, etc.); c) estiver em branco; d) apresentar abordagem incorreta do conteúdo solicitado; e) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível; f) fugir ao tema e/ou modalidade propostos. 9.11 Considerar-se-á habilitado na Etapa II - Prova Discursiva o candidato que obtiver, concomitantemente: 9.11.1 nota mínima de 25,00 (vinte e cinco) em cada questão; 9.11.2 nota igual ou superior a 60,00 (sessenta) na soma dos pontos obtidos nas duas questões da Prova Discursiva - Estudo de Caso.		

Critérios de avaliação da Etapa II - Prova Discursiva para os cargos de Consultor Técnico Legislativo - Categorias: C27 - Revisor de Texto e C36 - Taquígrafo Especialista

Critérios de avaliação dos Estudos de Caso para as categorias C27 e C36 do cargo de Consultor Técnico Legislativo			
Item 9.6 do Edital nº 02/2018 de Abertura de Inscrições 9.6 A Prova Discursiva - Estudo de Caso para cada categoria do Cargo de Consultor Técnico-Legislativo será avaliada em conformidade com os seguintes critérios:	Critérios Microestruturais	Grade de Pontuação	
		Estudo de Caso 1	Estudo de Caso 2
CRITÉRIOS MACROESTRUTURAIS (...) o domínio técnico do conteúdo aplicado, considerando as especificidades das questões propostas (...), valendo 46 (quarenta e seis) pontos.	Estrutura textual, com construção pertinente (introdução, desenvolvimento e conclusão)	0-43,00	0-43,00
	Adequação ao tema arguido	0-1,00	0-1,00

	Domínio técnico do conteúdo aplicado e abordagem com fundamentação técnica atinente	0-1,00	0-1,00
	Caracterização do assunto enfocado, contendo variáveis e/ou implicações atinentes	0-1,00	0-1,00
Subtotal		46,00 pontos	46,00 pontos
CRITÉRIOS MACROESTRUTURAIS (...) a correção gramatical e a adequação vocabular, tendo em vista os mecanismos básicos de constituição do vernáculo, os procedimentos de coesão e argumentação, e os preceitos da comunicação oficial, quando for o caso, valendo 4 (quatro) pontos.	Observar os parâmetros da redação, no que tange à clareza, coesão e concisão da argumentação	0-1,00	0-1,00
	Adequação vocabular, considerando a área de conhecimento	0-1,00	0-1,00
	Correção da expressão, considerada a norma culta da Língua Portuguesa	0-1,00	0-1,00
	Adequação quanto à impessoalidade, objetividade e polidez fraseológica	0-1,00	0-1,00
Subtotal		4,00	4,00
Total		50,00 pontos	50,00 pontos
Total Geral		100,00 pontos para Prova Discursiva	
Observações	9.6.1 A avaliação da expressão não será feita de modo estanque ou mecânico, mas sim de acordo com sua estreita correlação com o conteúdo desenvolvido. 9.8 Será atribuída nota zero à Prova Discursiva - Estudo de Caso que: a) for assinada fora do local apropriado; b) apresentar, no Caderno de Resposta Definitiva, qualquer tipo de sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato (por exemplo: assinatura, traços, desenhos, rabiscos, rubricas, etc.); c) estiver em branco; d) apresentar abordagem incorreta do conteúdo solicitado; e) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível; f) fugir ao tema e/ou modalidade propostos. 9.11 Considerar-se-á habilitado na Etapa II - Prova Discursiva o candidato que obtiver, concomitantemente: 9.11.1 nota mínima de 25,00 (vinte e cinco) em cada questão; 9.11.2 nota igual ou superior a 60,00 (sessenta) na soma dos pontos obtidos nas duas questões da Prova Discursiva - Estudo de Caso.		

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2017

PROCESSO: 002.000.618/2016 e SEI-GDF Nº 00002-00005837/2018-26. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e ORIENTE-SE PRODUÇÕES LTDA. OBJETO: 2.1 Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993 para o período de 27/11/2018 a 27/11/2019; 2.2 Suprimir no percentual aproximado de 23,529% para os itens descritos, passando o novo valor total do Contrato para R\$ 143.009,00 (cento e quarenta e três mil e nove reais). DA VIGÊNCIA: da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27/11/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO - Secretário de Estado; Pela CONTRATADA: AMRO SAAD TAWFIK EL SEOUDI DUARTE - Sócio Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Portaria SEPLAG nº 289, de junho de 2018, torna público aos interessados a SUSPENSÃO do credenciamento nº 01/2018, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para atuar como administradora de benefícios ofertados por, no mínimo, 02 (duas) operadoras de Planos de Saúde particular, no mínimo, e, 1 (uma) operadora que assegure assistência odontológica, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que apresente planos na modalidade coletivo empresarial, abrangência regional (estadual e/ou grupo de municípios), com garantia de atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, com coparticipação, podendo apresentar adicionalmente operadora que ofereça planos ambulatoriais, aos servidores do GDF ativos, inativos, dependentes legais e pensionistas, nos termos do artigo 271, III, da LC 840/2011, por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta publicação.

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE